



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena – EEL



Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – EEL/USP

Critérios de Distribuição de Bolsas e Sanções

Introdução:

Em atendimento ao disposto na Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, a CCP-PPGEQ delibera os critérios a seguir para distribuição de bolsas e sanções para bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da EEL/USP. Este regulamento se baseia na Portaria n° 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES), visando assegurar o cumprimento das obrigações e garantir a qualidade da pesquisa acadêmica.

Requisitos para concessão de bolsas

Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação. Excepcionalmente, o aluno poderá, com o aval de seu orientador, participar de atividades de ensino remuneradas, desde que relacionadas à área de seu projeto de pesquisa. Neste caso, estabelece-se um limite de 12 h/aula por semana e, a execução destas atividades deverá ocorrer em um raio de até 100 km da EEL/USP;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado integralmente das atividades profissionais;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria n° 76, de 14 de abril de 2010 (CAPES).

Revogação da concessão

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena – EEL



Cancelamento da bolsa

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Além disso, a coordenação analisará os casos omissos, para posteriores deliberações que se façam necessárias, garantindo que sejam devidamente registradas nas plataformas da CAPES, de acordo com o Art. 3, § 2 da portaria CAPES N° 133.